

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - Concead.

Estabelece procedimentos e critérios para o credenciamento de docentes em disciplinas dos cursos vinculados ao Departamento de Pedagogia a Distância, de que trata o Parágrafo Único, do Art. 3º, da Resolução nº 003/2016-CONSEPE e sua alteração, Resolução nº 005/2019-CONSEPE.

O Presidente do Conselho de Centro - CONCEAD do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 3263/2019, e deliberação do Plenário da sessão ordinária do CONCEAD de 29/07/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º- O credenciamento docente em disciplinas dos cursos vinculados ao Departamento de Pedagogia a Distância, devem atender ao estabelecido nesta Resolução, além dos critérios estabelecidos na Resolução 003/2016 – CONSEPE e sua alteração Resolução nº 005/2019-CONSEPE.

Art. 2º - O credenciamento docente, por meio de critérios específicos, é condicionado à satisfação de um dos seguintes requisitos:

I - Ter formação inicial (graduação ou pós-graduação) na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

II - Ter ministrado no mínimo um semestre a disciplina na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

III- Atender, no mínimo, 3 itens dos blocos abaixo:

Bloco A:

1 - Pesquisador vinculado a grupo de pesquisa cadastrado e certificado no CNPq, com pesquisa concluída ou em andamento, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

2 - Coordenador (a) de projeto de ensino, de pesquisa ou de programa/projeto/ação de extensão, em IES, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

3 - Participante de projeto de ensino, de pesquisa ou de programa/projeto/ação de extensão, em IES, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

Bloco B:

1 - Orientador (a) de estágio curricular supervisionado ou de TCC, em IES, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

2 - Orientador (a) de bolsista de iniciação científica, extensão ou de ensino, em IES, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

3 - Orientador (a) de monografia de especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em IES, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

Bloco C:

1 - Publicação em periódico com Qualis, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

2 - Publicação de artigo ou resumo expandido em anais de evento científico regional, nacional ou internacional, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

3 - Publicação de capítulo de livro, com corpo editorial, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

4 - Publicação de livro, com corpo editorial, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

5 – Outras produções bibliográficas com corpo editorial (mínimo 2), na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim.

6 – Ter ao menos 2 (duas) produções técnicas, na área da disciplina pleiteada para credenciamento ou área afim

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 29/07/2019, revogando a Resolução nº 004/2017-CONCEAD e as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Prof. David Daniel e Silva
Presidente do CONCEAD